



6º CONGRESSO BRASILEIRO DE

COMPRAS PÚBLICAS

25 A 28 | AGOSTO | 2025

EVENTO
PRESENCIAL

Foz do Iguaçu | PR



APRESENTAÇÃO

Este ano será marcado como um grande ponto de virada na linha do tempo das Compras Públicas! 2025 é o ano no qual as licitações e as contratações mais evoluirão no país, sendo grande parte destas conquistas resultado do importante movimento de regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) e do grande avanço do uso da tecnologia para melhoria dos sistemas, portais e processos de aquisição eletrônicos.

A implementação da NLLC 14.133/2021 já é uma realidade palpável, concretizando a observância ampla e obrigatória da nova norma. Todos os órgãos e instituições abandonaram antigas e engessadas regras licitatórias para entrarem totalmente no novo mundo das Compras Públicas.

Este é o momento de fortalecer o que já está dando certo e as boas práticas percebidas, bem como **aprofundar ainda mais o estudo sobre o que precisa ser esclarecido, aperfeiçoado e, então, solucionado.**

A 6ª edição do Congresso Brasileiro de Compras Públicas trará ao palco todo o novo e atual contexto das Compras Públicas no Brasil, com uma **abordagem integral e sistêmica sobre seus avanços, conquistas, desafios, expectativas**, temas de destaque e projeções para o próximo ano!

Para a condução desse grande momento de estudos e debates convidamos os melhores palestrantes e professores do país! **Serão 4 dias de intenso conteúdo no qual todos terão a oportunidade de ampliar o conhecimento, compartilhar boas práticas e experiências valiosas** em suas Licitações e Contratos, criando um ambiente único de aprendizado, informação, atualização, e sucesso para as suas contratações; tudo com a assinatura de excelência em eventos do Grupo Negócios Públicos. **INSCREVA-SE JÁ!**

CARGA HORÁRIA: 26 HORAS

PÚBLICO-ALVO

- Agentes Públicos de Contratação e membros das Comissões de Contratação da Administração Direta e Indireta da União, DF, Estados e Municípios;
- Pregoeiros e membros de Equipes de Apoio;
- Presidentes e membros de Comissões de Licitação;
- Fiscais e Gestores de Contratos Administrativos;
- Autoridades de planejamento estratégico e estatal;
- Autoridades superiores;
- Profissionais da Assessoria Jurídica das instituições;
- Agentes de Controle Interno;
- Agentes responsáveis pelos processos de Contratação Direta;
- Entidades do Sistema S;
- Demais profissionais atuantes com as compras e contratações públicas e interessados nas temáticas do evento.

MATERIAL DE APOIO

- **Livro impresso** "Legislação: Licitações - Pregão Presencial e Eletrônico - Leis Complementares";
- **Apostila impressa** com conteúdo exclusivo do evento;
- **Certificado Geral** com carga horária de 26 horas será disponibilizado através da plataforma: **npevents.com.br**



6º CONGRESSO BRASILEIRO DE

COMPRAS PÚBLICAS

25 A 28 | AGOSTO | 2025

**EVENTO
PRESENCIAL**

 Foz do Iguaçu | PR



MODALIDADE PRESENCIAL

Evento ministrado na modalidade presencial em Foz do Iguaçu/PR.

Serão 4 dias de encontro, realizado entre os dias 25 à 28 de agosto de 2025, totalizando 26 horas de capacitação.

LOCAL DO EVENTO

Mabu Thermas Grand Resort

Av. das Cataratas, 3175 | Vila Yolanda

CEP: 85.853-000 | Foz do Iguaçu/PR

Reservas: 4002-6040



TABELA HOSPEDAGEM | PARTICIPANTES (RUN OF THE HOUSE)

APARTAMENTO	VALOR DIÁRIA	TAXA ISS	TAXA DE TURISMO/POR APTO
SINGLE	R\$638,25	5%	R\$3,90
DUPLO	R\$735,74	5%	R\$3,90
TRIPLO	R\$913,72	5%	R\$3,90
QUÁDRUPLO	R\$1.091,48	5%	R\$3,90

MOTIVOS PARA PARTICIPAR



Credibilidade

Evento com a qualidade, expertise e assinatura do Grupo Negócios Públicos.



Nossa Paixão

Temos orgulho de realizar os maiores eventos do Brasil.



Imersão

4 dias de aprendizado intenso, focando na sua capacitação!



Autoridades

Time de Palestrantes e Professores renomados em todo o país.



Transformação

26 horas de capacitação focada no crescimento profissional.



Evento Inovador

Material de Apoio e conteúdo exclusivo para participantes do evento.



Networking

Interatividade via App NP Events – informação na palma da mão.



Certificação

Participação reconhecida através de certificado.



6º CONGRESSO BRASILEIRO DE

COMPRAS PÚBLICAS

25 A 28 | AGOSTO | 2025

EVENTO
PRESENCIAL

Foz do Iguaçu | PR



PROGRAMAÇÃO

SEG | 25.Ago

16h às 19h30	Recepção e credenciamento <i>Negócios Públicos</i>
19h30 às 20h	Abertura do salão
20h	A importância das compras públicas <i>Rudimar Reis</i>

TER | 26.Ago

8h00 às 10h00	A importância do ETP e seus reflexos nas compras públicas <i>Professor: Min. Benjamin Zymler</i>
10h00 às 10h30	<i>Coffee break</i>
10h30 às 12h30	Credenciamento e pré-qualificação nas compras públicas <i>Professor: Christianne Stroppa</i>
12h30 às 14h00	<i>Almoço</i>
14h00 às 16h00	Habilitação nas compras públicas: quando, como e o que exigir? <i>Professora: Felipe Boselli</i>
16h00 às 16h30	<i>Coffee break</i>
16h30 às 18h00	A ME/EPP e o comércio local nas compras públicas: possibilidades e limites <i>Professor: Victor Amorim</i>
18h00	Encerramento das atividades do dia

QUA | 27.Ago

OFICINAS MANHÃ 8h às 12h30	Como implementar os principais instrumentos de governança de compras públicas <i>Professor: Paulo Alves</i>
	Sistema de Registro de Preços: mecanismo de eficiência para as compras públicas <i>Professor: Felipe Boselli</i>
	Uso de inteligência artificial na elaboração do ETP e do TR na prática <i>Professor: Abimael Torcate</i>
10h às 10h30	<i>Coffee break</i>
10h30 às 12h30	Continuação das oficinas da manhã
12h30 às 14h00	<i>Almoço</i>



6º CONGRESSO BRASILEIRO DE

COMPRAS PÚBLICAS

25 A 28 | AGOSTO | 2025

EVENTO
PRESENCIAL

Foz do Iguaçu | PR



OFICINAS TARDE 14h às 18h	Contratação direta como instrumento de eficiência nas compras públicas <i>Professor: Anderson Pedra</i>
	Como elaborar um edital para compras públicas: cautelas necessárias <i>Professor: Leonardo Mota</i>
	Elaboração da pesquisa de preços para compras públicas, na prática. <i>Professor: Abimael Torcate</i>
16h às 16h30	Coffee break
16h30 às 18h	Continuação das oficinas da tarde
18h	Encerramento das atividades do dia

QUI | 28.Ago

8h às 10h00	Compras públicas sustentáveis
10h00 às 10h30	Coffee break
10h30 às 12h30	Recebimento do objeto: cautelas indispensáveis nas compras públicas <i>Professor: Anderson Pedra</i>
12h30 às 14h	Almoço
14h às 15h	Elaboração e gestão de contratos de fornecimento contínuo, como instrumento de eficiência das compras públicas. <i>Professora: Lindineide Cardoso</i>
15h às 16h	Arena Compras: você pergunta e nós respondemos! <i>Professores: Abimael Torcate, Anderson Pedra e outros professores a definir</i>
16h às 16h30	Coffee break
16h30 às 17h30	Responsabilização nas compras públicas perante os Tribunais de Contas: quais cautelas necessárias? <i>Professor: Joel Menezes</i>
17h30 às 18h	Encerramento do congresso <i>Negócios Públicos</i>

*A organização do evento reserva-se o direito de alterar tema e professor da programação divulgada, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente.



6º CONGRESSO BRASILEIRO DE

COMPRAS PÚBLICAS

25 A 28 | AGOSTO | 2025

EVENTO
PRESENCIAL

Foz do Iguaçu | PR



COORDENAÇÃO TÉCNICA



ANDERSON PEDRA | *Procurador do Estado do Espírito Santo*

Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em "Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública", bem como Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ).

Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCEES, Ex-Presidente de Comissão de Licitação do TCEES, Ex-Pregoeiro do TCEES e Ex-Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa do Espírito Santo.

Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.



ABIMAEI TORCATE | *Professor da Fase de Planejamento de Licitações Públicas*

Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH; Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/EBSERH; Professor e escritor na área de logística pública; Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês; Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS); Certificação Black Belt em Lean Six Sigma; Administrador e editor do perfil @euteajudoallicitar (Instagram).

Para currículo completo acessar: <http://lattes.cnpq.br/706456720587962>



6º CONGRESSO BRASILEIRO DE

COMPRAS PÚBLICAS

25 A 28 | AGOSTO | 2025

EVENTO
PRESENCIAL

Foz do Iguaçu | PR



PALESTRANTES



MIN. BENJAMIN ZYMLER | *Ministro do Tribunal de Contas da União*

Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998 por meio de concurso público de provas e títulos; Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional; Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília – IESB, Centro Universitário de Brasília – UniCeub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros; É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo” e “Política & Direito: uma visão autopoietica”; Formado em Engenharia Elétrica.



CHRISTIANNE STROPPIA | *Doutora e Mestra em Direito Administrativo*

Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.



6º CONGRESSO BRASILEIRO DE

COMPRAS PÚBLICAS

25 A 28 | AGOSTO | 2025

**EVENTO
PRESENCIAL**

 Foz do Iguaçu | PR



FELIPE BOSELLI | *Doutor em Direito do Estado*

Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires; Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações. Autor do livro “A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos”, coautor dos livros “Licitações, contratos e convênios administrativos”, “Lei das Empresas Estatais”, “Direito, Estado e Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil” e organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia”, “Contratações Públicas” e “Direitos Humanos da Tributação”. Foi Secretário adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017; Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.



LEONARDO MOTA | *Pregoeiro e Supervisor de Licitações do MPF*

Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas, Pregoeiro, Agente de Contratação e responsável pela Dispensas Eletrônicas do Ministério Público Federal na Paraíba; (MPF/PB)

Instrutor do MPF em temas relacionados à área de licitações e contratos;

Membro do Escritório de Processos do MPF/PB, do Planejamento Estratégico Institucional do MPF;

Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública.

Professor do MBA Licitação e Contratos do Instituto de Pós-Graduação – IPOG;

Professor e palestrante na área de licitações e contratos;

Autor de artigos na área de licitações e contratos.



6º CONGRESSO BRASILEIRO DE

COMPRAS PÚBLICAS

25 A 28 | AGOSTO | 2025

EVENTO
PRESENCIAL

Foz do Iguaçu | PR



VICTOR AMORIM | *Doutor em Direito do Estado*

Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). É professor titular do Programa de Mestrado e Doutorado Profissional em Administração Pública do IDP. É advogado e responsável pela área de Direito Administrativo e Regulatório do Serur Advogados. Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações (constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013), responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013, que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Atuando como Pregoeiro no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020), foi responsável pela realização e acompanhamento de mais de 1.000 certames e por inúmeras iniciativas de aperfeiçoamento de regulamentações, fluxos internos e minutas de editais. É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP) e autor das obras "Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência" (Editora do Senado Federal), "Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019" (Editora Fórum) e "Manual de Licitações e Contratos Administrativos" (Editora Forense), constantemente citadas em pareceres da advocacia pública e em julgados do Poder Judiciário e de Tribunais de Contas.



PAULO ALVES | *Servidor do Superior Tribunal de Justiça*

Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA.

Certificado em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/ CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública em instituições públicas e privadas de ensino. Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil.

Um dos representantes da área de negócio do CJF junto ao CNJ na implementação do Sistema Auditar – sistema de auditoria baseada em riscos. Ex-assessor do Ministro Herman Benjamin do STJ – 2ª Turma, 1ª Seção, Direito Público. Atualmente, participando do ciclo de auditorias nos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus das 5 regiões para analisar o grau de implementação do Processo de Gestão de Riscos.



6º CONGRESSO BRASILEIRO DE

COMPRAS PÚBLICAS

25 A 28 | AGOSTO | 2025

EVENTO
PRESENCIAL

Foz do Iguaçu | PR



LINDINEIDE CARDOSO | Especialista em Licitações e Contratos

Advogada, servidora pública há mais de 20 anos. Professora e instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA/AL. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual e em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora. Colunista do portal Sollicita, na coluna Loucas por Licitações. Coordenadora de Equipes de Planejamento de Contratações. Ex-Chefe da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Ministrante de cursos e palestras, virtuais e presenciais, para servidores de Institutos Federais de Educação, Universidades Estaduais e Federais, Prefeituras e Câmaras Municipais, Conselhos Federais, TRF, TRT, autarquias www.negociospublicos.com.br/ congresso 16 e empresas públicas federais e estaduais. Criadora do perfil no Instagram @o_xdagestao onde compartilha, com alegria e muito carinho, conhecimento sobre Execução Contratual e Gestão e Fiscalização de Contratos.



JOEL MENEZES | Doutor em Direito Administrativo

Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC; Autor dos livros “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); “O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001); “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Pregão Presencial e Eletrônico” (7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães); “Licitação Pública e Contrato Administrativo” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013); “Licitações e Contratos das Estatais” (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes).



6º CONGRESSO BRASILEIRO DE

COMPRAS PÚBLICAS

25 A 28 | AGOSTO | 2025

EVENTO
PRESENCIAL

Foz do Iguaçu | PR



INSCRIÇÃO

INVESTIMENTO

R\$6.180,00 (por participante)

ESTÁ INCLUSO NO INVESTIMENTO

- **03** almoços, **06** coffee breaks e **01** jantar de abertura;
- **Material didático** com conteúdo exclusivo;
- Livro impresso "**Legislação: Licitações - Pregão Presencial e Eletrônico - Leis Complementares**";
- Certificado Geral com carga horária de 26 horas será disponibilizado através da plataforma: **npevents.com.br**

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado, em parcela única, em nome de Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ 10.498.974/0002-81), no seguinte banco credenciado:



Agência: 1622-5

Conta Corrente: 20504-4

CONTATO

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

Telefone: (41) 3778.1717

Whatsapp: (41) 98877.0234

falecom@institutonp.com.br

<https://gnp.negociospublicos.net.br/NP/Eventos/>

Inscricao/?p_idEvento=2443

Av. José Maria de Brito, 1.707

Jardim das Nações | Foz do Iguaçu/PR

CEP: 85.864-320



**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**

Curitiba, 22 de Julho de 2025

Proposta nº 31.146/2025

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP

A/C: LIDIANE BORGES BARROS DA SILVA

Encaminho a proposta acerca do **6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas**, que será realizado nos dias **25 a 28 de Agosto de 2025**, em Foz do Iguaçu/PR.

1 INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

Inscrições	Valor por Inscrição	Desconto	Total do Investimento
3	6.180,00	2.040,00	16.500,00

2 CARGA HORÁRIA

26 horas de capacitação

3 ESTÁ INCLUSO

• 01 jantar de abertura; • 06 coffee break; • 03 almoços; • Material de Apoio; • Acesso a palestras e oficinas; • Certificado Digital 05 dias após o término do evento; • Gravação 30 dias após o término do evento na plataforma www.npevents.com.br.

4 INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

Emitir ao Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda . CNPJ: 10.498.974/0002-81 . Devendo o respectivo pagamento ser efetuado através da conta:



Banco do Brasil AG.1622-5 Conta: 20504-4

VALIDADE DA PROPOSTA: 25/08/2025

Atenciosamente,
VIVIANE GEGOSKI
Consultor Comercial



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Controle Interno - SEOSP-CIN

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Número do processo: 0069.002742/2025-41

2. NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA, COM A IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

ÁREA	RESPONSÁVEIS
Controladoria Interna - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP	LIDIANE BORGES BARROS DA SILVA Controladora Interna - SEOSP/RO

3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

3.1. Contratação de capacitação "6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas", que ocorrerá nos dias 25 a 28 de agosto de 2025, no formato presencial em Foz do Iguaçu/PR.

4. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

4.1. Alta.

5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE

5.1. A contratação para capacitação dos referidos servidores é de fundamental importância, visto que os mesmos atuam no monitoramento, controle, assessoramento nos processos licitatórios assim como nos procedimentos posteriores (fiscalização, pagamento). Ainda, outro fator fundamental, se trata das mudanças trazidas pela lei 14.133/21 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administração Pública, sendo a não adequação às novas exigências podendo vir a comprometer a conformidade dos processos e resultar em insegurança jurídica para a Administração

5.2. Ainda, nesta senda, órgãos de controle vêm reforçando a necessidade de capacitação dos servidores que atuam nestes processos evitando minimizar riscos futuros quanto as contratações ocorridas dentro da secretaria. Por fim, a agilidade e a assertividade nos processos licitatórios impactam diretamente na continuidade e qualidade dos serviços públicos oferecidos à população. O aprimoramento técnico dos profissionais envolvidos nessas atividades é essencial para evitar atrasos e garantir contratações vantajosas para a Administração.

6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando as inovações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e que exige dos gestores

públicos a contínua adaptação a novas regras e procedimentos legais;

6.2. Considerando que capacitações e treinamentos são ferramentas estratégicas que contribuem significativamente para o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais dos servidores públicos, resultando em maior produtividade, eficiência, inovação e alinhamento às metas institucionais;

6.3. Considerando, ainda entendimento consolidado da Corte de Contas no tocante à necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários, para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 564/2016 – TCU – 2ª Câmara

(...)

1.7. Recomendar à omissis que:

1.7.4. adote medidas administrativas necessárias: (a) ao adequado acompanhamento da execução contratual; (b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público; **(c) à capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos;** (d) à revisão e à adequação das informações do Relatório de Gestão aos normativos em vigor; (e) à inscrição dos bens no Spiunet e sua reavaliação; (f) à normatização do controle de uso e do abastecimento dos veículos; (g) à definição do planejamento operacional das ações e das compras; (h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993.

(...).(Grifamos.)

Acórdão nº 544/2016 – TCU – 1ª Câmara

(...)

1.7. Determinar ao *omissis*, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que elabore um plano de ação, no prazo de 90 dias, contemplando as seguintes medidas:

1.7.1. realização de treinamento e de aperfeiçoamento de pessoal na área de recursos logísticos para adquirir conhecimento quanto aos procedimentos de aquisição de materiais com determinadas especificações ambientais;

1.7.2. promoção da capacitação dos servidores da área técnica para manuseio da ferramenta oferecida no Sistema Comprasnet;

1.7.3. implementação de medidas que tornem os resultados das fiscalizações das transferências eficazes e que previnam prejuízos ao erário;

1.7.4. implementação de rotinas a fim de identificar e de tratar as acumulações ilegais de cargos na Unidade Jurisdicionada;

1.7.5. instituição formal de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal;

1.7.6. implementação de rotinas quanto à atualização periódica do Plano de Providências Permanente, de forma a evitar descumprimento de prazos de atendimento das recomendações do Órgão de Controle Interno.

(...)(Grifamos.)

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão

(...)

9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.” (Grifamos.)

Acórdão nº 8.233/2013 – TCU – Primeira Câmara

1.7. Dar ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades: (...) 1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara; (Grifamos.)

Acórdão nº 2.917/2010 – Plenário – TCU

(Representação. Informática. Contrato de produtos e serviços de suporte técnico para internalização da tecnologia. Obrigatoriedade de designação formal de servidores qualificados para fiscalização contratual) (RELATÓRIO) (...) 5.7.6. **Acerca das incumbências do fiscal do contrato, o TCU entende que devem ser designados servidores públicos qualificados para a gestão dos contratos, de modo que sejam responsáveis pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços** (item 9.2.3 do Acórdão nº 2.632/2007-P). 5.7.7. O servidor designado para exercer o encargo de fiscal não pode oferecer recusa, porquanto não se trata de ordem ilegal. Entretanto, tem a opção de expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações que possam impedi-lo de cumprir diligentemente suas obrigações. A opção que não se aceita é uma atuação a esmo (com imprudência, negligência, omissão, ausência de cautela e de zelo profissional), sob pena de configurar grave infração à norma legal (itens 31/3 do voto do Acórdão nº 468/2007-P). (TCU, Acórdão nº 2.917/2010, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 09.11.2010.) (Grifamos).

Acórdão nº 2.997/2009 – Plenário – TCU

Convênio. Fraude na comprovação de que os serviços foram executados) (VOTO) 13. **Outra ocorrência grave foi a emissão dos Pareceres Técnicos de nº 01 a 04/2005 por funcionário não qualificado e competente para atestar os serviços prestados, haja vista que tal empregado só possuía formação de nível fundamental** e, de fato, não acompanhou ou fiscalizou a execução do contrato. O próprio funcionário, Sr. [omissis], confirma a irregularidade, conforme depoimento colhido nos autos (fls. 118/119 – VP): (...). (TCU, Acórdão nº 2.997/2009, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 11.12.2009.) (Grifamos.)

6.4. Ainda, considerando o que se encontra disposto na Resolução N. 1/2024/CGE-DIREX (0046935145), a qual "*Dispõe sobre a Política de Capacitação e Desenvolvimento de Competências no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia e demais providências*", da qual destaca-se:

"Art. 2º A Política de Capacitação e Desenvolvimento de Competências aplica-se a todos os servidores em exercício na Controladoria Geral do Estado de Rondônia e aos que a ela estejam hierarquicamente subordinados.

Parágrafo único. As Unidades Setoriais de Controle Interno poderão utilizar esta resolução, no que couber, no âmbito de sua respectiva unidade gestora para fins de aperfeiçoamento das atividades profissionais e institucionais." (grifo nosso)

6.5. Dessa forma, solicitamos autorização para instrução processual, visando o pagamento das inscrições dos servidores abaixo, para a participação no 6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas (0062607760), tendo em vista as mudanças da nova lei de licitações, sendo de suma importância a capacitação dos mesmos, a fim de executar com maestria as aquisições e contratos pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

7. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

7.1. Serão contratadas 3 (três) unidades de inscrição para os servidores indicados no Memorando 79 (0062609621).

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Valor total do investimento da importância de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), conforme consta na Proposta nº 31.146/2025 (0062607969).

9. ENTREGA DO OBJETO

9.1. O curso se dará no formato presencial, nos dias 25 a 28 de agosto de 2025, em Foz do Iguaçu/PR.

Porto Velho, data e hora certificadas pelo sistema.

FABRICIO DA SILVA LEME
Diretor Executivo - SEOSP/RO
Portaria nº 539 de 29 de Julho de 2024 (0058458988)

LIDIANE BORGES BARROS DA SILVA
Controladora Interna- SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Borges Barros da Silva**, **Controlador(a) Interno**, em 25/07/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO DA SILVA LEME**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 25/07/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062611837** e o código CRC **B41FB69A**.

Referência: Caso responda este(a) Documento de Formalização de Demanda, indicar expressamente o Processo nº 0069.002742/2025-41

SEI nº 0062611837



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Gabinete da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP-GAB

AUTORIZAÇÃO

De: SEOSP-GAB

Para: SEOSP-CAF

Considerando o pedido consignado no Despacho SEOSP-GAD (id. 0062634505) e Documento de Formalização de Demanda 88 (0062611837), AUTORIZO, na forma da Lei, instrução processual visando a participação de três servidores no curso de capacitação “6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas”, a ser realizado no período de 25 a 28 de agosto de 2025, na modalidade presencial, no município de Foz do Iguaçu/PR, conforme Folder do Congresso (ID 0062607760) e Proposta da Contratada (ID 0062607969).

Porto Velho, 28 de julho de 2025.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, Secretário(a), em 28/07/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062636357** e o código CRC **18C93952**.

Referência: Caso responda este(a) Autorização, indicar expressamente o Processo nº 0069.002742/2025-41

SEI nº 0062636357



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Núcleo de Planejamento e Orçamento - SEOSP-NPO

Informação nº 197/2025/SEOSP-NPO

INFORMAÇÃO QUANTO A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com nossos cordiais cumprimentos, em face ao Documento de Formalização de Demanda 88 (0062611837), oriundo da Gerência Administrativa desta Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, visando a contratação de empresa objetivando a participação de 03 (três) servidores no curso de capacitação “6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas”, a ser realizado no período de 25 a 28 de agosto de 2025, na modalidade presencial, no município de Foz do Iguaçu/PR, conforme Folder do Congresso (0062607760) e Proposta da Contratada (0062607969).

Quanto a informação de viabilidade orçamentária é necessário analisarmos a Lei Orçamentária Anual vigente, a saber [Lei n.º 5.982, de 29 de janeiro de 2025 \(LOA 2025\)](#), que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 2025. Da análise da referida lei, em especial ao **Programa 1015** – Gestão Administrativa do Poder Executivo, **Ação 2096** - Formar, Qualificar, Treinar e Capacitar Recursos Humanos – especificamente para o atendimento do objeto supramencionado, temos a informar que a referida despesa consta no planejamento desta SEOSP.

Isto posto, analisando o caso concreto, segundo a [Portaria Interministerial n.º 163/2001](#), atualizada em 29 de abril de 2019, a respeito da contratação de empresa objetivando a participação de 03 (três) servidores no curso de capacitação 6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas, obedece às especificações do programa, ação, fonte, natureza de despesa e grupo de programação financeira, conforme abaixo apresentado:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
CURSO DE CAPACITAÇÃO 6º CONGRESSO BRASILEIRO DE COMPRAS PÚBLICAS	
Resposta ao:	Documento de Formalização de Demanda 88 (0062611837), Proposta Compras Públicas (0062607969), Autorização Instrução Processual (0062636357).
Unidade Orçamentária	270001 - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Programa de Trabalho:	1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação:	2096 - Formar, Qualificar, Treinar e Capacitar Recursos Humanos
Fonte de Recursos:	1.500.0.00001

Natureza da Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, [...], despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; [...], e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 11ª Ed. Pág. 92.
GPF	339 - Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE
Gerência de Planejamento e Orçamento - SEOSP/RO

JOAB CABRAL DE SOUZA
Chefe de Núcleo de Planejamento e Orçamento - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **JOAB CABRAL DE SOUZA**, **Chefe de Núcleo**, em 30/07/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE**, **Gerente**, em 30/07/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062739885** e o código CRC **BFE6B094**.

Referência: Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0069.002742/2025-41

SEI nº 0062739885



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Núcleo de Aquisição e Contratos - SEOSP-NAC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SEOSP/RO

1.2. UNIDADE ADMINISTRATIVA: NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS - NAC

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. A presente contratação ocorrerá de forma direta, por inexigibilidade consonante ao disposto na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº. 14.133/21 e demais normas regulamentares estabelecidas neste Termo de Referência;

2.2. Considerando então as hipóteses de dispensa e inexigibilidade (contratação direta), a Administração Pública obedecerá ainda, o regramento jurídico disposto no art. 37 da Constituição Federal, e demais dispositivos infra legais, bem como em obediência aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

2.3. Observando a singularidade da contratação a qual caracterizando-se, neste caso a forma mais eficiente.

3. OBJETO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em capacitação, conforme descrição ulterior:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO	TOTAL DO INVESTIMENTO
01	Contratação de capacitação 6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas", que ocorrerá nos dias 25 a 28 de agosto de 2025, no formato presencial em Foz do Iguaçu/PR. Comprovantes de inscrição (0062750387)	03	R\$ 6.180,00	R\$ 2.040,00	R\$ 16.500,00
VALOR TOTAL R\$ 16.500,00					

3.2. **Objetivo da Contratação:** Versam os autos acerca da contratação de empresa objetivando a participação dos servidores no 6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas", que ocorrerá nos dias 25 a 28 de agosto de 2025, no formato presencial em Foz do Iguaçu/PR, para 03 (três) servidores da

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação para esta prestação de serviços está ancorada no tipo e quantidade de demanda a ser atendida, qual seja, capacitação de 03 (três) servidores da SEOSP/RO que em suas atividades estão relacionadas aos processos de licitação, contratação, fiscalização e gestão de contratos públicos.

4.2. De forma abrangente e estruturada, a solução descrita torna-se a ferramenta adequada e projetada para fornecer aos servidores desta SEOSP, o conhecimento e as habilidades necessárias para entender e aplicar com sucesso os requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação atualizada.

4.3. O treinamento e aperfeiçoamento torna-se vantajoso e adequado aos servidores da SEOSP, evidenciado nos seguintes pontos:

4.4. Existência das necessidades de capacitação, identificando lacunas de conhecimento e áreas de melhoria específicas. Isso pode envolver a avaliação das habilidades existentes dos servidores, bem como a compreensão das principais mudanças introduzidas pela legislação.

4.5. Instrutores especializados e experientes, especialistas e profissionais da área jurídica e administrativa, que possuem amplo conhecimento e experiência prática em sua aplicação.

4.6. Abordagem abrangente e personalizada que combina análise das necessidades, desenvolvimento de conteúdo relevante, metodologias de ensino dinâmicas, tecnologia digital, instrutores especializados, avaliação contínua e implementação gradual. Essa solução visa capacitar os servidores para entender e aplicar efetivamente os requisitos da legislação, promovendo conformidade legal, eficiência operacional.

4.7. A solução possibilitará a promover a importância destes conteúdos reside na necessidade premente de atualização frente a um cenário legislativo e tecnológico em constante evolução, fornecendo ferramentas para uma atuação mais segura, eficiente e estratégica.

4.8. Essa capacitação deve ser entendida como um evento que proporcionará a possibilidade de capacitação e atualização das Áreas de suma importância para o cenário de contratações públicas.

4.9. Este curso é destinado a assessores, diretores jurídicos, gestores, auditores, procuradores, consultores e advogados.

4.10. A prestação de serviço ocorrerá conforme o folheto de divulgação apresentado pela empresa, Folder ID (0062607760), que informa o seguinte:

4.11. O evento ocorrerá na modalidade presencial, nos dias 25 a 28 de agosto de 2025, em Foz do Iguaçu - PR;

4.12. O evento apresenta duração de 04 (quatro) dias com uma carga horária de 26 horas;

4.13. Visto que, o serviço público busca sempre pela excelência no atendimento das necessidades da sociedade. Essa prática não apenas contribui para o aprimoramento individual, mas também promove um serviço público de qualidade alinhado às demandas da população.

4.14. Portanto, a capacitação proposta contribuirá de forma significativa para o fortalecimento da gestão pública, assegurando que os servidores adquiram as competências técnicas necessárias e se tornem agentes multiplicadores, beneficiando toda a Secretaria.

5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

5.1. Como cediço, é sistema constitucional que todas as aquisições, vendas, contratos, prestação de serviços, alienações, no âmbito dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente por aqueles entes, sejam materializados mediante processo licitatório, em atendimento ao preceito estampado no art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988.

5.2. No entanto, o legislador concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

5.3. Diante disso a Lei nº 14.133/21, estabeleceu a figura da dispensa de licitação e da

contratação por inexigibilidade, respectivamente, previstas nos artigos 72, 73 e 74 da citada norma.

5.4. Assim dispõe o art. 74 da citada normativa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

5.5. Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição, a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

5.6. Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender os requisitos, simultaneamente, dos serviços técnicos enumerados no artigo 74 da Lei 14.133/21, assim já manifestou a Procuradoria Administrativa - PGE-PA, por meio do Parecer Jurídico Referencial nº 2/2024/PGE-GAB (0062799152).

(...)

“2.3.2. A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, podendo se dar de diversas formas, em especial:

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO	
1ª Possibilidade	Diante de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo, que gera a inviabilidade absoluta de competição
2ª Possibilidade	Diante da impossibilidade de definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, que gera a inviabilidade relativa de competição
3ª Possibilidade	Diante de situação de credenciamento, em que o adequado atendimento da demanda da Administração pressupõe a contratação de todos os possíveis interessados

2.3.3. A presente análise aplica-se exclusivamente aos casos da 2ª possibilidade indicada acima, ou seja, contratação direta por inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, com fundamento no Art. 74, inciso III, alíneas "a" ao "h" da Lei nº 14.133/21.

5.7. O jurista Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (Vide Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367);

5.8. Posto isto, passamos a observar os serviços técnicos elencados no inciso III do artigo 74 ora mencionado:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;(Grifo e negrito nosso).

(g.n).

5.9. Observe-se que a alínea "f", do dispositivo citado, é taxativo caracterizando a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

5.10. Quanto ao segundo requisito, natureza predominantemente intelectual, são os serviços realizados em trabalhos que exigem um conhecimento intelectual.

5.11. Dito de outro modo, entendemos que a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III do art. 74 em tela somente se justificará se o objeto, além de envolver a execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, apresentar natureza singular, ou seja, revelar-se excepcional, incomum ao cotidiano administrativo, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar, motivo pelo qual sua contratação requer a seleção de profissional ou empresa de notória especialização.

5.12. No que concerne aos profissionais ou empresas de notória especialização, terceiro requisito, o artigo 74 da Lei nº 14.133/21, dispõe, em seu § 3º:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.13. Além do mais, o art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define que:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

5.14. Por fim, concluímos que a contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão, em alguns casos, serem realizados pelo processo de inexigibilidade, pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 74 da Lei 14.133/21.

5.15. Nessa vereda, uma vez preenchido o requisito acima mencionado a administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparáveis, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

5.16. Destaca-se ainda que o renomado doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina que: *“É também inexigível a licitação para a matrícula/inscrição de servidor em curso de treinamento em instituição privada, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.”* (FERNANDES, Jacoby J.U., Contratação Direta Sem Licitação, Belo Horizonte, 2012, p.552).

5.17. Coadunando com este entendimento, tem-se a desenvoltura do jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são **incomparáveis**. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, **à obtenção de qualidade inadequada**. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”(in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111).

(g.n).

5.18. A egrégia Corte de Contas da União:

“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

AGU: Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”

S.M.J, é o parecer.

Por Rodolfo André P. de Moura / Pedro Luiz Lombardo

Jurídico da ConLicitação

5.19. Diante disso, observa-se que a escolha da contratação decorre naturalmente da singularidade do objeto, baseado na escolha do caráter técnico profissional, razão pela qual possibilita a contratação direta à luz dos princípios constitucionais.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
CURSO DE CAPACITAÇÃO 6º CONGRESSO BRASILEIRO DE COMPRAS PÚBLICAS	
Resposta ao:	Documento de Formalização de Demanda 88 (0062611837), Proposta Compras Públicas (0062607969), Autorização Instrução Processual (0062636357).
Unidade Orçamentária	270001 - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Programa de Trabalho:	1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação:	2096 - Formar, Qualificar, Treinar e Capacitar Recursos Humanos
Fonte de Recursos:	1.500.0.00001
Natureza da Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, [...], despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; [...], e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 11ª Ed. Pág. 92.
GPF	339 - Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7. PROGRAMAÇÃO, DATA DE REALIZAÇÃO E CARGA HORÁRIA

7.1. Conteúdo Programático, para participação no: "**6º CONGRESSO BRASILEIRO DE COMPRAS PÚBLICAS**" encontram-se acostados nos autos conforme consignado no Folder ID (0062607760).

7.2. O evento será na modalidade presencial em **Foz do Iguaçu/PR**, será realizado nos dias **(25, 26, 27 e 28 de agosto de 2025, das 8h às 18h)**.

7.3. Local do Evento Mabu Thermas Grand Resort Av. das Cataratas, 3175 | Vila Yolanda CEP: 85.853-000 | Foz do Iguaçu/PR.

7.4. Carga Horária: 26 horas.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Com base na Proposta (0062607969), o custo estimado da contratação será de **R\$ 16.500,00 (dezesesse mil e quinhentos reais)**□□□□□□.

9. CURRÍCULO DOS PALESTRANTES

9.1. **MIN. BENJAMIN ZYMLER** | Ministro do Tribunal de Contas da União Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998 por meio de concurso público de provas e títulos; Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional; Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília – IESB, Centro Universitário de Brasília – UniCeub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros; É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo” e “Política & Direito: uma visão autopoietica”; Formado em Engenharia Elétrica

9.2. **CHRISTIANNE STROPPA** | Doutora e Mestra em Direito Administrativo Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

9.3. **FELIPE BOSELLI** | Doutor em Direito do Estado Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires; Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações. Autor do livro “A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos”, coautor dos livros “Licitações, contratos e convênios administrativos”, “Lei das Empresas Estatais”, “Direito, Estado e Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil” e organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia”, “Contratações Públicas” e “Direitos Humanos da Tributação”. Foi Secretário adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/ SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017; Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.

9.4. **LEONARDO MOTA** | Pregoeiro e Supervisor de Licitações do MPF Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas, Pregoeiro, Agente de Contratação e responsável pela Dispensas Eletrônicas do Ministério Público Federal na Paraíba; (MPF/PB) Instrutor do MPF em temas relacionados à área de licitações e contratos; Membro do Escritório de Processos do MPF/PB, do Planejamento Estratégico Institucional do MPF; Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública. Professor do MBA Licitação e Contratos do Instituto de Pós-Graduação – IPOG; Professor e palestrante na área de licitações e contratos; Autor de artigos na área de licitações e contratos.

9.5. **VICTOR AMORIM** | Doutor em Direito do Estado Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). É professor titular do programa de mestrado profissional em Administração Pública do IDP. É advogado e responsável pela área de Direito Administrativo e Regulatório do Serur Advogados. Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações (constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013), responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013, que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Atuando como Pregoeiro no Tribunal de

Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020), foi responsável pela realização e acompanhamento de mais de 1.000 certames e por inúmeras iniciativas de aperfeiçoamento de regulamentações, fluxos internos e minutas de editais. É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP) e autor das obras Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência (Editora Forense).

9.6. **PAULO ALVES** | Servidor do Superior Tribunal de Justiça Servidor de Carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrado em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University - Flórida/EUA. continua...

9.7. **LINDINEIDE CARDOSO** | Especialista em Licitações e Contratos Advogada, servidora pública há mais de 20 anos. Professora e instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. continua...

9.8. **JOEL MENEZES** | Doutor em Direito Administrativo Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC; Autor dos livros “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000). continua...

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

10.2. Será condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual – SEFIN, Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade perante a Receita Municipal, Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e da Dívida Ativa da União.

10.3. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 01 (uma) via, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.

10.4. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao Fiscal do Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).

10.5. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s), podendo ser enviada via e-mail.

10.6. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

10.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

10.8. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.10. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades

aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

10.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

10.12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo
VP = valor da parcela paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:
 $I = (TX)/365$ $I = \{(6/100)/365\}$ $I = 0,000164384$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;

11.2. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

11.3. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

11.4. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma.

11.5. Fazer acompanhar, quando da prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes;

11.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste procedimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;

11.7. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, dentre outras;

11.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a SEOSP ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.9. Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

11.10. Responder pelos danos causados diretamente a SEOSP-RO, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;

11.11. Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

- 11.12. Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.
- 11.13. Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.
- 11.14. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 12.2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 12.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com este Instrumento.

13. DA HABILITAÇÃO (ART. 62 A 70 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021).

Na fase de habilitação das propostas, serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida das empresas participantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa vencedora.

13.1. REGULARIDADE FISCAL: □

13.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.1.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.1.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.1.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.1.5. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.1.6. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.2. REGULARIDADE TRABALHISTA: □

13.2.1. Certidão de Regularidade de Débito –CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

13.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: apresentação de documento válido, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

13.3.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

13.3.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

13.3.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

13.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

13.4.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial, na forma da Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência), emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

b) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Art. 69, I da Lei n.º 14.133/2021).

14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

14.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

14.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no

Edital e das demais cominações legais.

14.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

14.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

14.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

14.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia

3	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
ITEM	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU	MULTA*
1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
2	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	2	0,4% por dia
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	2	0,4% por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

14.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

14.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

14.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

14.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

14.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA E ARRENDAMENTO

15.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto, haja vista, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 74 da Lei Federal 14.133/21, *ipsis litteris*:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

16. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em conformidade com o Decreto Estadual Nº 21.264/2016.

17. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

17.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do poder público, na condição de contratante, a escolha

da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio. Nesta esteira, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e o que prevê a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

18.2. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

18.3. Mais informações poderão ser adquiridas pelo tel. (69) 3212-8106, ou por meio do e-mail: gad.seosp@gmail.com, ou diretamente na sete da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO, em horário de expediente, das 7h30min. às 13h30min.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Coordenação: ANDRÉIA DE SOUZA ROCHA Coordenadora Administrativa e Financeira - SEOSP/RO	Gerência/Demandante HAMILTON AUGUSTO LACERDA SANTOS JÚNIOR Gerente Administrativo - SEOSP/RO	Elaboração: GLEYDIVANNE FABIELLE RODRIGUES NOGUEIRA Chefe de Núcleo de Aquisições e Contratos - NAC	Elaboração: MARIA EDUARDA MOREIRA FARIAS Estagiária do Núcleo de Aquisições e Contratos - NAC
Aprovado pelo Ordenador de Despesa: ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO			



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Moreira Farias, Estagiário(a)**, em 01/08/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GLEYDIVANNE FABIELE RODRIGUES NOGUEIRA, Chefe de Núcleo**, em 01/08/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior, Gerente**, em 01/08/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 01/08/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062799792** e o código CRC **379DC7AA**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0069.002742/2025-41

SEI nº 0062799792



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Núcleo de Aquisição e Contratos - SEOSP-NAC

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO

O presente processo administrativo (0069.002742/2025-41), versa acerca da **Contratação de capacitação 6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas**", que ocorrerá nos dias **25 a 28 de agosto de 2025, no formato presencial em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária de 26 horas**, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência SEOSP - NAC (0062799792), vislumbrando a necessidade desta Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEOSP. A contratação será direta, por ser inexigível licitar para contratar serviços de notória especialização, consoante ao disposto no Art. 74, inciso III, alíneas "f" da Lei nº 14.133/21, em obediência aos regramentos que norteiam os procedimentos de aquisição pela administração pública.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação para esta prestação de serviços está ancorada no tipo e quantidade de demanda a ser atendida, qual seja, capacitação de 03 (três) servidores da SEOSP/RO que em suas atividades estão relacionadas aos processos de licitação, contratação, fiscalização e gestão de contratos públicos.

2.2. De forma abrangente e estruturada, a solução descrita torna-se a ferramenta adequada e projetada para fornecer aos servidores desta SEOSP, o conhecimento e as habilidades necessárias para entender e aplicar com sucesso os requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação atualizada.

2.3. O treinamento e aperfeiçoamento torna-se vantajoso e adequado aos servidores da SEOSP, evidenciado nos seguintes pontos:

2.4. Existência das necessidades de capacitação, identificando lacunas de conhecimento e áreas de melhoria específicas. Isso pode envolver a avaliação das habilidades existentes dos servidores, bem como a compreensão das principais mudanças introduzidas pela legislação.

2.5. Instrutores especializados e experientes, especialistas e profissionais da área jurídica e administrativa, que possuem amplo conhecimento e experiência prática em sua aplicação.

2.6. Abordagem abrangente e personalizada que combina análise das necessidades, desenvolvimento de conteúdo relevante, metodologias de ensino dinâmicas, tecnologia digital, instrutores especializados, avaliação contínua e implementação gradual. Essa solução visa capacitar os servidores para entender e aplicar efetivamente os requisitos da legislação, promovendo conformidade legal, eficiência operacional.

2.7. A solução possibilitará a promover a importância destes conteúdos reside na necessidade premente de atualização frente a um cenário legislativo e tecnológico em constante evolução, fornecendo ferramentas para uma atuação mais segura, eficiente e estratégica.

2.8. Essa capacitação deve ser entendida como um evento que proporcionará a possibilidade de capacitação e atualização das Áreas de suma importância para o cenário de contratações públicas.

2.9. Este curso é destinado a assessores, diretores jurídicos, gestores, auditores, procuradores,

consultores e advogados.

- 2.10. A prestação de serviço ocorrerá conforme o folheto de divulgação apresentado pela empresa, Folder ID (0062607760), que informa o seguinte:
- 2.11. O evento ocorrerá na modalidade presencial, nos dias 25, 26, 27 e 28 de agosto de 2025, das 8h às 18h, em Foz do Iguaçu/PR.
- 2.12. O evento apresenta duração de 04 (quatro) dias com uma carga horária de 26 horas;
- 2.13. Visto que, o serviço público busca sempre pela excelência no atendimento das necessidades da sociedade. Essa prática não apenas contribui para o aprimoramento individual, mas também promove um serviço público de qualidade alinhado às demandas da população.
- 2.14. Portanto, a capacitação proposta contribuirá de forma significativa para o fortalecimento da gestão pública, assegurando que os servidores adquiram as competências técnicas necessárias e se tornem agentes multiplicadores, beneficiando toda a Secretaria.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Como cediço, é sistema constitucional que todas as aquisições, vendas, contratos, prestação de serviços, alienações, no âmbito dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente por aqueles entes, sejam materializados mediante processo licitatório, em atendimento ao preceito estampado no art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988.
- 3.2. No entanto, o legislador concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.
- 3.3. Diante disso a Lei nº 14.133/21, estabeleceu a figura da dispensa de licitação e da contratação por inexigibilidade, respectivamente, previstas nos artigos 72, 73 e 74 da citada norma.
- 3.4. Assim dispõe o art. 74 da citada normativa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

- 3.5. Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição, a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.
- 3.6. Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender os requisitos, simultaneamente, dos serviços técnicos enumerados no artigo 74 da Lei 14.133/21, assim já manifestou a Procuradoria Administrativa - PGE-PA, por meio do Parecer nº 261/2022/PGE-PA:

(...)

“2.3.2. A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, podendo se dar de diversas formas, em especial:

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO	
1ª Possibilidade	Diante de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo, que gera a inviabilidade absoluta de competição

2ª Possibilidade	Diante da impossibilidade de definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, que gera a inviabilidade relativa de competição
3ª Possibilidade	Diante de situação de credenciamento, em que o adequado atendimento da demanda da Administração pressupõe a contratação de todos os possíveis interessados

2.3.3. A presente análise aplica-se exclusivamente aos casos da 2ª possibilidade indicada acima, ou seja, contratação direta por inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, com fundamento no Art. 74, inciso III, alíneas "a" ao "h" da Lei nº 14.133/21.

(...)

3.7. O jurista Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a “*inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos*” (Vide Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367);

3.8. Posto isto, passamos a observar os serviços técnicos elencados no inciso III do artigo 74 ora mencionado:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;(Grifo e negrito nosso).

(g.n).

3.9. Observe-se que a alínea "f", do dispositivo citado, é taxativo caracterizando o capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

3.10. Quanto ao segundo requisito, natureza predominantemente intelectual, são os serviços realizados em trabalhos que exigem um conhecimento intelectual.

3.11. Dito de outro modo, entendemos que a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III do art. 74 em tela somente se justificará se o objeto, além de envolver a execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, apresentar natureza singular, ou seja, revelar-se excepcional, incomum ao cotidiano administrativo, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar, motivo pelo qual sua contratação requer a seleção de profissional ou empresa de notória especialização.

3.12. No que concerne aos profissionais ou empresas de notória especialização, terceiro requisito, o artigo 74 da Lei nº 14.133/21, dispõe, em seu § 3º:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.13. Além do mais, o art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define que:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de

sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

3.14. Por fim, concluímos que a contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão, em alguns casos, serem realizados pelo processo de inexigibilidade, pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 74 da Lei 14.133/21.

3.15. Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos acima mencionado a administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparáveis, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

3.16. Destaca-se ainda que o renomado doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina que: *“É também inexigível a licitação para a matrícula/inscrição de servidor em curso de treinamento em instituição privada, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.”* (FERNANDES, Jacoby J.U., Contratação Direta Sem Licitação, Belo Horizonte, 2012, p.552).

3.17. Coadunando com este entendimento, tem-se a desenvoltura do jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são **incomparáveis**. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, **à obtenção de qualidade inadequada**. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”(in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111).

(g.n).

3.18. A egrégia Corte de Contas da União:

“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

AGU: Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”

S.M.J, é o parecer.

Por Rodolfo André P. de Moura / Pedro Luiz Lombardo
Jurídico da ConLicitação

3.19. Diante disso, observa-se que a escolha da contratação decorre naturalmente da singularidade do objeto, baseado na escolha do caráter técnico profissional, razão pela qual possibilita a contratação direta à luz dos princípios constitucionais.

3.20. Conforme o Artigo 43 da Lei n.º 8.212, o gestor é solidariamente responsável pelo descumprimento das obrigações de retenção e recolhimento de contribuições sociais, podendo ser responsabilizado por valores devidos acrescidos de multas e demais deliberações previstas em lei. O item 4 do Artigo 239 do Decreto n.º 3.048/99 reforça a aplicação de multas variáveis por atrasos no recolhimento de contribuições ao INSS, incluindo atualização de competência e juros de mora para realizações geradas após 28 de novembro de 1999.

4. ESTIMATIVA DA DESPESA

4.1. A contratação em voga, preenche os requisitos legais estabelecidos no art. 74, inciso III, alíneas "f" da Lei nº 14.133/21, bem como os documentos que instruem os autos, comprovam a singularidade na contratação, referente ao objeto constante no Termo de Referência SEOSP-NAC (0062799792), conforme demonstrado na Proposta (□□□□□□□□□□□□□□□□0062607969).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Justificamos ainda que a Dispensa em licitar o objeto do Termo de Referência SEOSP-NAC (0062799792), cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que este restou comprovado que a capacitação atenderá prontamente a demanda da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, de modo à atender prontamente o interesse do órgão em contrapartida ao atendimento do interesse público.

5.2. É oportuno consignar, que a referida contratação segue os moldes do **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 2/2024/PGE-GAB** (□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□**0062799152**), do qual consigna favorável e juridicamente possível promover contratação direta, por inexigibilidade, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

5.3. Neste sentido, sugere-se, a Contratação da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.498.974/0002-81** por inexigibilidade de licitação, em observância a licitude dos atos administrativos conferidos através da Lei nº 14.133/21.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

HAMILTON AUGUSTO LACERDA SANTOS JÚNIOR

Gerente Administrativo - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **GLEYDIVANNE FABIELE RODRIGUES NOGUEIRA**, **Chefe de Núcleo**, em 01/08/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior**, Gerente, em 01/08/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062799858** e o código CRC **810EDC2F**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0069.002742/2025-41

SEI n° 0062799858

Notória Especialização – NP INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

O Grupo Negócios Públicos é líder de mercado, pois reconhecidamente oferece as melhores soluções em qualificação e capacitação dos servidores públicos, como o detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

Com mais de 18 anos de atuação, o Grupo possui hoje os 5 (cinco) maiores eventos na área de compras públicas, com recordes sucessivos de públicos: Congresso de Pregoeiros, Contratos Week, Pregão Week, Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições e o Congresso Brasileiro de Compras Públicas.

Possuí cursos mensais, com temáticas diferentes, que tratam dos principais temas ligados à área de compras e licitação pública. Sempre a frente no segmento, com espírito de inovação aliado ao melhor conteúdo da área de Compras Públicas oferece os Cursos Online 100% ao Vivo para todo o Brasil, com a mesma qualidade dos treinamentos presenciais.

Conta com parceiros experientes e notoriamente reconhecidos como altamente qualificados, em matéria de contratação pública, que atuam como professores, palestrantes, advogados, pregoeiros, entre outras atuações, como Eduardo Guimarães, Felipe Ansaloni, Jamil Manasfi, Paulo Rui Barbosa, Paulo Teixeira, Lindineide Cardoso, Jorge Jacoby, Rony Charles, Anderson Pedra, Ministro Benjamin Zymler, Christianne Stroppa, entre outros.

Enfim, o Grupo oferece, ainda, no mercado, outros produtos, no intuito de corroborar com a qualificação e com o apoio ao servidor público e com o crescimento do país: Banco de Preços, ContratosGov, Cursos, Congressos, Seminários, Sollicita, Govplan entre outros.

A experiência, o reconhecimento e o prestígio que goza o Grupo Negócios Públicos geram a confiança necessária na área de capacitação passa o setor público.

A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39: “A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível



de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos critérios do Art. 74, no inciso III, letra F, parágrafo 3 da Lei nº 14.133/21.”

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da lei nº 8.666/93.”

Assim, por todo o exposto, o meio adequado de contratação das soluções do Grupo Negócios Públicos, é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, no inciso III, letra F, parágrafo 3 da Lei nº 14.133/21. presentes todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal.



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320

falecom@institutonp.com.br

negociospublicos.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Núcleo de Planejamento e Orçamento - SEOSP-NPO

NE - NOTA DE EMPENHO



Ano Base: 2025

Unidade Gestora 270001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	Número 2025NE000443	Data Referência 04/08/2025				
Gestão 00001 Tesouro	Processo 0069.002742/2025-41	Nota Empenho Original				
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 14.133/2021	Pré-Empenho				
Credor 10.498.974/0002-81 INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL . ESTUDOS E PES.ADM PUB. -INP	Modalidade Empenho Ordinário	Empenho Centralizado Não				
Endereço Credor Avenida JOSE MARIA DE BRITO 001707 - JARDIM DAS NAÇÕES - FOZ DO IGUAÇU - PR - 85864320	Valor 16.500,00 (Dezesseis Mil Quinhentos Reais)					
Grupo Programação Financeira 339 Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato				
Modalidade Licitação 22 Licitação Inexigível Lei 14133/2021.	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Não				
Complemento 270001 1 1 Diversos						
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito					
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato					
Histórico Empenho de despesa visando a contratação de empresa objetivando a participação de 03 (três) servidores no curso de capacitação no 6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas, a ser realizado no período de 25 a 28 de agosto de 2025, na modalidade presencial, no município de Foz do Iguaçu/PR, conforme Folder do Congresso (0062607760). Despacho SEOSP-NAC (0062827966), Autorização SEOSP-GAB (0062861079), e Termo de Referência SEOSP-NAC (0062799792).						
Entrega						
Data	Prazo	Limite				
Classificação Orçamentária						
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 27001	Programa Trabalho 15 128 1015 2096 209623				
Função 15 Urbanismo		Subfunção 128 Formação de Recursos Humanos				
Programa 1015 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO		Ação 2096 FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.				
Subação 209623 FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.		Fonte Recurso 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos				
Natureza Despesa 33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO.						
Cronograma Desembolso						
Janeiro	Fevereiro	Março				
Abril	Maió	Junho				
Julho	Agosto	Setembro				
Outubro	Novembro	Dezembro				
16.500,00						
Descrição Itens						
Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total

Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRAMódulo:
Execução OrçamentáriaData e Hora da Emissão: 04/08/2025 às 11:24:00
Emissor: Joab Cabral de Souza

Página 1 de 2



Ano Base: 2025

Unidade Gestora 270001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	Número 2025NE000443	Data Referência 04/08/2025
Gestão 00001 Tesouro	Processo 0069.002742/2025-41	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 14.133/2021	Pré-Empenho
Credor 10.498.974/0002-81 INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL . ESTUDOS E PES.ADM PUB. -INP	Modalidade Empenho Ordinário	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor Avenida JOSE MARIA DE BRITO 001707 - JARDIM DAS NAÇÕES - FOZ DO IGUACU - PR - 85864320	Valor 16.500,00 (Dezesseis Mil Quinhentos Reais)	

Elias Rezende De Oliveira
Ordenador Primário

José Helio Cysneiros Pacha
Ordenador Secundário



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 04/08/2025 às 11:24:00
Emissor: Joab Cabral de Souza

Página 2 de 2

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado e Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO

ANDRÉIA DE SOUZA ROCHA
Coordenadora Administrativa e Financeira - SEOSP/RO

DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE
Gerência de Planejamento e Orçamento - SEOSP/RO

JOAB CABRAL DE SOUZA
Chefe de Núcleo de Planejamento e Orçamento - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **JOAB CABRAL DE SOUZA**, **Chefe de Núcleo**, em 04/08/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE**, **Gerente**, em 05/08/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DE SOUZA ROCHA**, **Coordenador(a)**, em 05/08/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062885920** e o código CRC **B2DE3114**.